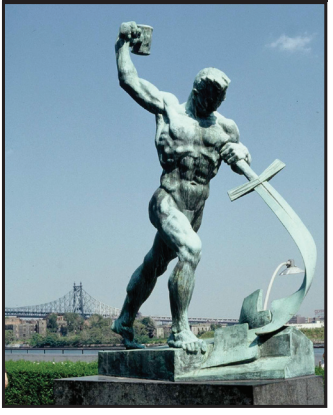
BIBLIOTECA DO CIDADÃO

O LIVRO NA RUA®

Série Diplomacia ao alcance de todos

Coleção TEMAS



Coleção Divulgação - INCENTIVO À LEITURA - Distribuição gratuita

DESARMAMENTO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

THESAURUS Editora

© Thesaurus Editora – 2011

O autor

Embaixador Sergio Duarte - Alto Comissário da ONU para Assuntos de Desarmamento

Coordenação, editoração, arte, impressão e acabamento:
Thesaurus Editora de Brasília
SIG Quadra 8 Lote 2356, Brasília – DF – 70610-480 – Tel: (61) 3344-3738
Fax: (61) 3344-2353 ou End. eletrônico: editor@thesaurus.com.br

Os direitos autorais da presente obra estão liberados para sua difusão desde que sem fins comerciais e com citação da fonte. Composto e impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

DESARMAMENTO

Estima-se em mais de 900 milhões a quantidade de armas pequenas existentes no mundo, e em cerca de vinte e três mil o número de armas nucleares em poder dos nove países que as possuem. Destas últimas, aproximadamente oito mil podem ser lançadas a qualquer momento e não se conhece o estado operacional das restantes. Em 2010, os gastos com armamentos ultrapassaram 1,5 trilhão de dólares.

Desde a Antiguidade tem havido esforços para reduzir, eliminar ou controlar os armamentos no mundo. Após a Primeira Guerra Mundial foi concluída uma Convenção que proíbe o uso de gases venenosos ou asfixiantes e ocorreram tentativas infrutíferas de redução de armamentos na Liga das Nações. A primeira Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1946, formulou o objetivo de eliminação das armas "adaptáveis para destruição em massa". Des-

de então, a comunidade internacional tem conseguido certo grau de progresso no sentido da eliminação das armas de destruição em massa e do controle do armamento convencional. Ainda falta muito, porém, para cumprir os objetivos fixados na Carta e em diversos acordos celebrados no campo do desarmamento.

Gastos militares: Segundo o Instituto de Pesquisas de Paz de Estocolmo (SIPRI), em 2008 apenas 10 países eram responsáveis por 74% do total de gastos militares em todo o mundo. Certamente essa proporção não se modificou significativamente até os dias de hoje. Os Estados Unidos respondem por mais da metade do total, seguidos pela China, Rússia (ambas em valores estimados), França, Reino Unido, Alemanha, Japão e Itália, entre outros. O artigo 51 da Carta das Nações Unidas reconhece às nações o direito de legítima defesa individual ou coletiva. O acúmulo exagerado de armamentos, no entanto, provoca ou exacerba rivalidades e gera tensões nas relações internacionais, além de representar perda de oportunidades no campo do desenvolvimento econômico, social e humano, sobretudo em países menos desenvolvidos.

Armas de destruição em massa: Consideram-se "de destruição em massa" as armas nucleares, as armas químicas e as armas biológicas (bacteriológicas). Essas três categorias de armamentos são objeto de tratados internacionais que buscam evitar a proliferação, promover sua eliminação ou proibir seu uso, conforme o caso.

O principal instrumento internacional multilateral de controle de armas nucleares é o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)[1]. Por iniciativa dos Estados Unidos e da então União Soviética, e com decidido apoio das respectivas alianças militares (Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN e Pacto de Varsóvia), o TNP foi debatido entre 1965 e 1967 no antigo Comitê das Dezoito Nações sobre Desarmamento, do qual fazia parte o Brasil. Não houve acordo sobre o texto, que mesmo assim foi enviado pelos copresidentes do órgão (Estados Unidos e União Soviética) à Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta o recomendou à adesão dos Estados-Membros em 1968. Em 1970, ao atingir 40 ratificações, o Tratado entrou em vigor para os Estados que o ratifica-

1. Todos os Estados-Membros da ONU são Partes do TNP, com exceção de Índia, Israel, República Popular Democrática da Coreia e Paquistão.

ram até aquela data. O Brasil somente o assinou em 1996. O decreto legislativo 65, de julho de 98, que o aprovou, vinculou a adesão brasileira à tomada de "medidas efetivas visando à cessação, em data próxima, da corrida armamentista nuclear, com a completa eliminação das armas atômicas". Finalmente, o TNP entrou em vigor para o Brasil ao ser promulgado pelo decreto presidencial 2864, de 7 de dezembro de 1998.

Em resumo, o TNP estabelece duas categorias de países: aqueles que detonaram explosivos nucleares até 1º de janeiro de 1968, denominados "Estados nucleares" e os que não o fizeram, denominados "Estados não nucleares". Os primeiros se obrigam a não transferir, por quaisquer meios, armas ou explosivos atômicos aos não nucleares, e estes se obrigam a não receber nem adquirir, por quaisquer meios, tais armas ou explosivos. Os "não nucleares" se comprometem também a submeter-se a um sistema de salvaguardas e inspeções, a cargo da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para o controle do cumprimento de suas obrigações. Por sua vez, todos os Estados Parte do Tratado, inclusive os "nucleares" se obrigam a "buscar, de boa fé, negociações negociações

sobre medidas efetivas para a cessação, em data próxima, da corrida armamentista nuclear e para o desarmamento nuclear, e sobre um tratado de desarmamento geral e completo, sob controle internacional eficaz". A cada cinco anos as Partes do TNP se reúnem para avaliar o desempenho do instrumento. A Conferência de Exame de 1995 prorrogou indefinidamente a vigência do Tratado e a mais recente delas, em 2010, adotou por consenso um documento que contém 64 Ações que devem ser desenvolvidas ao longo dos próximos anos.

No campo nuclear, além do TNP, o Tratado de Proscrição Parcial de Ensaios Nucleares (PTBT, na sigla em inglês), de 1963, proibiu testes com armas ou explosivos nucleares na atmosfera e o Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares (CTBT) estendeu a proibição a todos os ambientes, inclusive no subsolo. O Brasil é Parte em ambos esses instrumentos. A entrada em vigor do CTBT depende da ratificação por parte de 44 países especificados no Anexo II do Tratado, nove dos quais ainda não o fizeram[2]. As principais potências nucleares

2. China, Egito, Indonésia, Irã, Israel, Estados Unidos (signatários), Índia, Paquistão e República Popular e Democrática da Coreia (não signatários).

vêm observando moratórias unilaterais de seus ensaios subterrâneos. Realizam, contudo, testes simulados em laboratório, a fim de assegurar a eficácia de seu armamento.

Existem, ainda, tratados internacionais que estabelecem zonas livres de armas nucleares na Antártica, no fundo do mar e seu subsolo, na América Latina e Caribe (Tratado de Tlatelolco), no Pacífico Sul (Tratado de Rarotonga), no Sudeste Asiático (Tratado de Bancoque), na África (Tratado de Pelindaba) e na Ásia Central (Tratado de Semipalatinsk). A Mongólia declarou-se unilateralmente livre de armas nucleares.

O Tratado do Espaço Exterior, de 1967, proíbe a colocação de armas nucleares em órbita, nos corpos celestes e no espaço exterior.

Ao longo do tempo, inclusive durante a Guerra Fria, as duas principais potências nucleares, Estados Unidos e Rússia, têm negociado tratados sobre seus armamentos atômicos, entre os quais o Tratado de Limitação de Armas Estratégicas (SALT-I – 1969), o Tratado de Redução de Armas Estratégicas (START-I) e o Tratado sobre Armas Nucleares de Alcance Intermediário (INF – 1988). Em 2011 entrou em vigor o mais recente desses intrumentos bilaterais, o chamado "Novo

START", que substituiu o START-I e limitou para cada uma das duas Partes a quantidade de ogivas nucleares assestadas para lançamento em 1.550 e a de veículos lançadores em 700.

Apesar desses avanços, os países não nucleares consideram que os compromissos dos países nucleares membros do TNP não têm sido cumprido satisfatoriamente e reclamam medidas mais decisivas de desarmamento nuclear.

Ainda no campo das armas de destruição em massa, a Convenção de Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sua Destruição entrou em vigor em 1997. A maior parte dos estoques de armas químicas já foi destruída. Os dois principais possuidores, Estados Unidos e Rússia, informaram não conseguir efetivar a destruição no prazo previsto no instumento, embora já tenham destruído parte considerável de seus estoques. Conhecida pela sigla CWC, a Convenção conta com 188 Estados-Parte. A Convenção criou a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ), com sede na Haia, que possui um corpo de inspetores a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.

Em 1975 entrou em vigor uma Convenção (BWC) que proíbe o desenvolvimento, a produção e o armazenamento de armas biológicas (bacteriológicas) e obriga a sua destruição. Quinquenalmente as Partes se reúnem para avaliar a implementação da Convenção, que no entanto não possui dispositivos de verificação. Em 2006 foi criada uma Unidade de Apoio à Implementação (ISU) para auxiliar os Estados-Parte na adoção. A ISU não tem poderes para realizar inspeções para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes.

A CWC e a BWC constituem, a rigor, os únicos tratados efetivamente de "desarmamento", pois obrigam as Partes a destruir seus estoques. Os demais instrumentos existentes no campo das armas de destruição em massa são na verdade acordos que apenas proíbem a proliferação, ou seu aparecimento em zonas ou territórios nos quais elas ainda não existem, sem obrigar os possuidores a destruí-las.

Armas convencionais: Os dois únicos episódios de uso de armas nucleares, em Hiroshima e Nagasaki, mataram cerca de trezentas mil pessoas, a maioria civis. Muitos milhões de

mortes podem, porém, ser atribuídos às armas chamadas "convencionais", tanto em conflitos armados entre países quanto em crimes no interior dos países. A diferença, naturalmente, é que as armas de destruição em massa matam indiscriminadamente, com grande sofrimento e com efeitos duradouros, em comparação com as convencionais. Entre estas figuram as empregadas em conflitos armados, como veículos blindados de combate ou de transporte de tropas, tanques, helicópteros, aeronaves de combate, vasos de guerra, peças de artilharia e munições, além de armas pequenas e leves. Algumas dessas armas, como as incendiárias, as armadilhas explosivas, os fragmentos não detectáveis, as armas a laser que causam cegueira e os redíduos explosivos de guerra são objeto de uma Convenção de cunho humanitário (1980), que proíbe ou restringe uso de armamento de efeitos excessivamente danosos ou indiscriminados por meio de Protocolos anexos. Duas outras Convenções, igualmente inspiradas no Direito Humanitário, proíbem a fabricação, o armazenamento e o uso de minas terrestres (Convenção de Ottawa, 1997) e das chamadas munições "em cacho" (Convenção de Oslo, 2008).

A questão do comércio ílícito de armas convencionais tem preocupado especialmente a comunidade internacional nos anos recentes. Em 2008 a Assembleia Geral das Nações Unidas criou uma comissão plenária encarregada de realizar o trabalho preparatório para a negociação de um tratado sobre o comércio de armas em julho de 2012. A ideia é proibir as transferências irresponsáveis de armas capazes de provocar ou prolongar conflitos armados, permitir abusos e violações de direitos humanos e contribuir diretamente para o tráfico ilegal de armas.

Desde 1992 as Nações Unidas mantêm um Registro de Armas Convencionais do qual constam dados fornecidos voluntariamente pelos Estados-Membros sobre transferências internacionais de certas categorias armamentos. Em 1980 foi estabelecido um sistema de relatórios padronizados de gastos militares, por meio do qual os Estados-Membros podem fornecer dados gerais ou detalhados sobre gastos com pessoal militar, operações e manutenção, compras, produção, pesquisa e desenvolvimento.

No tocante às armas pequenas e leves, foi adotado nas Nações Unidas, em 2001, um Programa de Ação para Impedir, Combater e

Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Pequenas e Leves em Todos os seus Aspectos. Trata-se de um instrumento político, não obrigatório, que busca promover a adoção de diversas medidas e legislação em nível nacional, regional e global para a destruição de armas que tenham sido confiscadas ou recolhidas, assim como medidas de cooperação e assistência para fortalecer a capacidade dos Estados de identificar e rastrear tais armas.

No âmbito do Programa de Ação, foi desenvolvido um Instrumento Internacional para Permitir aos Estados Identificar e Rastrear, de Forma Oportuna e Confiável, Armas Pequens e Leves Ilícitas. Igualmente de carátrer político e não juridicamente obrigatório, o Instrumento facilita aos Estados adotar uma série de medidas a fim de assegurar a marcação e o registro de armas pequenas e leves e fortalecer a cooperação para seu rastreamento.

Finalmente, o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, que entrou em vigor em 2006, tem caráter juridicamente vinculante para os Estados que o ratificaram e está anexado à Convenção das Nações Unidas

contra o Crime Organizado Transnacional. Tem por objetivo promover e facilitar a cooperação entre Estados para o combate e erradicação da produção e tráfico ilícito de armas de fogo.

Órgãos das Nações Unidas: O artigo 11 da Carta das Nações Unidas dá à Assembleia Geral poderes para "considerar (...) os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação de armamentos". O artigo 26 atribui ao Conselho de Segurança a função de promover a manutenção da paz e segurança internacionais "desviando para armamentos o mínimo possível dos recursos humanos e econômicos do mundo, e lhe dá o encargo de elaborar (...) planos [para] estabelecer um sistema de regulamentação de armamentos. O artigo 47 também trata de desarmamento. São órgãos da Assembleia Geral a Comissão de Desarmamento (UNDC), com funções deliberativas, e a Primeira Comissão, que adota resoluções sobre os temas de desarmamento. Ambas se reúnem anualmente. A Conferência do Desarmamento é o órgão negociador criado pela Primeira Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Desarmamento, em 1978, que estabeleceu também a Junta Consultiva do

Secretário-Geral sobre Assuntos de Desarmamento. No Secretariado das Nações Unidas, o Escritório para Assuntos de Desarmamento (ODA) é a unidade encarregada de assessorar o Secretário-Geral sobre o tema.

Alguns outros acordos multilaterais no campo do desarmamento

Convenção de Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação do Meio Ambiente (ENMOD – 1978), Regime de Controle da Tecnologia de Mísseis (1993), Código Internacional de Conduta contra Mísseis Balísticos (2002).

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

A Fundação Alexandre de Gusmão realiza atividades culturais e pedagógicas, além de estudos e pesquisas no campo das relações internacionais e da política externa brasileira, promovendo e divulgando reflexões sobre o cenário internacional e o Brasil no mundo.

www.funag.gov.br